



Acórdão n.º 25 – 2025/2026

N.º Processo: 25/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 14/12/2025 - Hora: 16:05 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Club (LSC)
- **Visitante:** Lagoa Académico Clube (LAGAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA** e **JOSÉ GRANDE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**A equipa da casa (LSC) (...) não apresentou delegado de campo.**”

2. O Leixões Sport Club (LSC), no dia 16/12/2025 (09:51 horas), através de mensagem de correio electrónico de «*lsc.poloaquatico@gmail.com*», apresentou defesa nos autos, subscrita pela Directora da Secção de Polo Aquático do clube, Ana Pinto, na qual se alega, em síntese, o seguinte:

- “O Relatório do jogo (...) refere que o Leixões não apresentou delegado ao jogo, mas tal facto não é verdade, eu, Ana Pinto estive no recinto de jogo e inclusivé no final recebi da equipa de arbitragem a folha de acreditação. Penso que possa ter havido alguma falha de comunicação, ou como não

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



estava com camisola do leixões e era uma equipa na mesa que não conhecia possam ter achado que não estava ninguém.”

3. O relatório de arbitragem consigna que “A equipa da casa (LSC) (...) não apresentou delegado de campo.”

3.1 O artigo 4.º do Regulamento Específico do Campeonato de Portugal A2 Masculinos (PO2), integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, estabelece que “*1. Nos jogos do Campeonato de Portugal A2, os clubes na condição de visitados devem indicar um Delegado de Campo, responsável por assegurar as condições regulamentares do recinto e auxiliar a equipa de arbitragem e o delegado federativo/técnico (...) 2. O Delegado de Campo é o primeiro elemento de contacto para resolução de situações logísticas ou organizacionais, sem funções disciplinares, devendo permanecer disponível e em local de fácil comunicação durante todo o jogo. 3. O incumprimento da obrigação de nomear Delegado de Campo, ou a não comparência do mesmo durante o jogo, quando relatado no relatório dos árbitros ou do delegado federativo, será sancionado com multa de 30€ a 150€, aplicada ao clube organizador.*”

3.2 No mesmo sentido, o artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 dispõe que “*2. Em todas as provas oficiais, a entidade promotora deve nomear pelo menos um Delegado de Campo (...); 3. O Delegado de Equipa ou Dirigente e o Delegado de Campo não podem ser a mesma pessoa nos jogos disputados em casa. 4. O clube que não apresentar um Delegado de Campo será sancionado com multa de 30€ a 150€.*”

3.3 No jogo dos autos, incumbia ao LSC, na qualidade de clube visitado, nomear e assegurar a presença no encontro de Delegado de Campo, obrigação que incumpriu - “A equipa da casa (LSC) (...) não apresentou delegado de campo.”

3.4 A defesa apresentada pelo LSC limita-se a contrariar o teor do relatório de arbitragem, sustentando que Ana Pinto esteve presente no recinto de jogo e que, segundo a mesma, “*Penso que possa ter havido alguma falha de comunicação, ou como não estava com camisola do leixões e era uma equipa na mesa que não conhecia possam ter achado que não estava ninguém.*”

3.5 Sucede que, o artigo 49.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar, estabelece que “**os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo”, inexistentes in casu.

3.6 Mais estabelece o artigo 98.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar que, em processo sumaríssimo, “o Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de facto constantes do relatório de arbitragem.”

3.7. Pelo exposto, porque no domínio do direito disciplinar desportivo vigora a regra geral da presunção da veracidade dos factos materiais constantes dos relatórios de arbitragem, e porque no caso em julgamento tal presunção não foi ilidida por qualquer elemento objectivo idóneo, a versão dos factos apresentada pelo LSC não pode ser atendida.

3.8 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o LEIXÕES SPORT CLUB (LSC) na pena de multa no valor de €55,00 (cinquenta e cinco Euros), por não apresentação de delegado de campo.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 26 de dezembro de 2025.



Paulo Amil

(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





NATAÇÃO PURA



NATAÇÃO ADAPTADA



NATAÇÃO ARTÍSTICA



MASTERS



Federião Portuguesa de Natação



FORMAÇÃO



ÁGUAS ABERTAS



POLO AQUÁTICO



SALTOS

Susana Amaro

(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida

(Vogal)

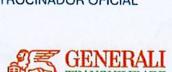
PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt